

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2018/PMON

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE –
PARÁ/PMON E A EMPRESA JESSICA MAYRA
MOURÃO DE OLIVEIRA 62466232200
REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
BORRACHARIA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ/PMON**, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações, nº 415, inscrita no CNPJ; sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº 2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte - PA, portador do CPF sob o Nº 092.205.852-00, e do outro lado a Empresa **JESSICA MAYRA MOURÃO DE OLIVEIRA 62466232200**, inscrito no CNPJ: 29.066.732/0001-66, Sediada na Av das Nações, s/nº - Centro – Ourilândia do Norte – PA, representada pela Senhora **JESSICA MAYRA MOURÃO DE OLIVEIRA**, devidamente inscrita no RG nº 3547929 PC/PA e no CPF nº 624.466.322-00, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundo do Ata de Registro de Preços nº 025/2018, firmada após a licitação por Pregão Presencial nº 058/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de serviços **BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, de acordo com o anexo I, deste contrato, para atender as necessidades do Município de Ourilândia do Norte/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - O Valor global do presente contrato é de **R\$ 58.558,40** (Cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme detalhamento dos serviços e preços unitários constantes no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO – A realização dos serviços se dará na sede do município de Ourilândia do Norte, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, que emitirá ordem de compra e atesto dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS – Para cobertura das despesas oriundas da presente contratação serão utilizados recursos do orçamento próprio do município alocado na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras.

15.122.0002.2057.0000 – Manutenção do Setor de Transporte.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$: **58.558,40**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE - Qualquer reajuste só ocorrerá mediante disposições do Art.65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Executar satisfatoriamente e obedecendo as normas técnicas os serviços ora contratados sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal;

- a) Fica o contratado durante toda a execução do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Todos os produtos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços contratados são de inteira responsabilidade do contratado bem como as despesas destes advindas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Solicitar a execução dos serviços sempre em horário comercial e:

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Departamento de Compras e ou Transportes.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA - A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2018, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital da licitação que originou Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dissolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor.

Ourilândia do Norte - Pará em 07 de Novembro de 2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA
CONTRATANTE

JESSICA MAYRA MOURÃO DE
OLIVEIRA 62466232200
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO Nº 090/2018/PMON

15.122.0002.2057.0000 – Manutenção do Setor de Transporte.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$: **58.558,40**

Item	Descrição do Produto	UN	VLR UN	QT	VLR TOTAL
1	CONCERTO DE PENE 10.00 X 20	UN	R\$ 23,94	40	R\$ 957,60
2	CONCERTO DE PENEU 1400 X 24	UN	R\$ 80,84	55	R\$ 4.446,20
3	CONCERTO DE PENEU 17 X 5 X 25	UN	R\$ 95,00	55	R\$ 5.225,00
4	CONCERTO DE PENEU 18 X 4 X 34	UN	R\$ 104,50	30	R\$ 3.135,00
5	CONCERTO DE PENEU SEM CAMARA 275 X 80 X 22.5	UN	R\$ 24,60	55	R\$ 1.353,00
6	CONCERTO DE PNEU 14 X 9 X 28	UN	R\$ 76,00	40	R\$ 3.040,00
7	CONCERTO DE PNEU 18 X 04 X 30	UN	R\$ 95,00	45	R\$ 4.275,00
8	CONCERTO DE PNEU 255 X 75 X 17.5	UN	R\$ 23,75	40	R\$ 950,00
9	CONCERTO DE PNEU 750 X 16	UN	R\$ 23,75	55	R\$ 1.306,25
10	SERVIÇOS DE PENEU SEM CAMARA 175 X 70 R 13	UN	R\$ 14,25	25	R\$ 356,25
11	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEU 275	UN	R\$ 66,50	25	R\$ 1.662,50
12	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEU 295	UN	R\$ 76,00	30	R\$ 2.280,00
13	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 13,14,15 E 16	UN	R\$ 47,50	35	R\$ 1.662,50
14	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 06	UN	R\$ 66,50	40	R\$ 2.660,00
15	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 01	UN	R\$ 12,54	40	R\$ 501,60
16	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 02	UN	R\$ 18,05	35	R\$ 631,75
17	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 03	UN	R\$ 31,35	45	R\$ 1.410,75
18	SERVIÇOS TIP. TOP Nº04	UN	R\$ 42,75	45	R\$ 1.923,75
19	SERVIÇOS TIP. TOP Nº05	UN	R\$ 55,10	40	R\$ 2.204,00
20	SERVIÇOS TIP. TOP Nº07	UN	R\$ 75,05	55	R\$ 4.127,75
21	SERVIÇOS TIP. TOP Nº08	UN	R\$ 88,35	50	R\$ 4.417,50
22	SERVIÇOS TIP. TOP Nº09	UN	R\$ 96,90	55	R\$ 5.329,50
23	SERVIÇOS TIP. TOP Nº10	UN	R\$ 104,50	45	R\$ 4.702,50
Valor Total					R\$ 58.558,40

ROMILDO VELOSO E SILVA
CONTRATANTE

JESSICA MAYRA MOURÃO DE
OLIVEIRA 62466232200
CONTRATADA